



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## MESA DIRETORA



### EMENDA MODIFICATIVA Nº 6

Ao PLC Nº 95 de 2016, que Dispõe sobre a reversão ao Tesouro do Distrito Federal do superávit financeiro de órgão e entidades da administração direta e indireta integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Distrito Federal e dá outras providências.

Dê-se ao art. 26 a seguinte redação:

Art. 26. O art. 1º, caput, da Lei Complementar nº 894, de 2 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a movimentar os recursos dos fundos especiais, exceto os vinculados ao Poder Legislativo, na conta única do Tesouro do Distrito Federal."

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda excluir da regra a possibilidade do Poder Executivo de movimentar os recursos dos fundos vinculados ao Poder Legislativo, preservando-se, assim, a sua autonomia administrativa.

  
**Deputado JOE VALLE**  
*Presidente*

**Deputado WELLINGTON LUIZ**  
*Vice-Presidente*

  
**Deputado SANDRA FARAJ**  
*Primeira Secretária*

**Deputado ROBÉRIO NEGREIROS**  
*Segundo Secretário*

**Deputado RAIMUNDO RIBEIRO**  
*Terceiro Secretário*

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 23/5/14 às 17h	
Assinatura	Matrícula

